



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

Instrumento Contratual n.º 112/2012 – 3.º Aditivo (Renovação Contratual) Contratos Primitivos n.º 161/2009-171/2010-112/2011

*Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa **BIQ Benefícios Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 07.878.237/0001-19, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Vergueiro, n.º 3.185, Vila Mariana, representada neste ato por **André Carlos da Fonseca**, brasileiro, maior, casado, gerente operacional, portador da cédula de identidade registro geral n.º 22.713.670-6 – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 181.741.198-50, residente e domiciliado à Rua Vergueiro, n.º 3.185, Conj.123, Centro Empresarial Santa Julia, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, SP, CEP04101-300, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **José Antônio Furlan**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 8.359.791 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 779.052.108-04, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, n.º 16-23, apartamento 13, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato, a Execução de serviços especializados para a implantação e gerenciamento de tíquete alimentação, conforme Anexo I deste contrato e proposta da **Contratada**, constantes no Processo de Licitação n.º 063/2009 – Tomada de Preços n.º 001/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Forma de Execução

A execução de que trata a Cláusula anterior será realizada em conformidade com o Edital e os Anexos constantes no Processo de licitação n.º 063/2009 – Tomada de Preços n.º 001/2009, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**, considerando:

- a. As despesas decorrentes de deslocamento, estadia, alimentação, tributos e outras, correrão por conta da proponente contratada;
- b. Todas as despesas para confecção e disponibilização dos cartões magnéticos (1.ª emissão) serão de responsabilidade da empresa contratada;
- c. Caso haja necessidade de outras emissões do cartão, poderá a empresa contratada cobrar diretamente do funcionário beneficiário, cujo valor não poderá ser superior a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração

Divisão de Licitação

- R\$ 15,00 (Quinze Reais), podendo ser corrigido após um período de 12 meses pelo IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas;
- d. Os cartões serão disponibilizados apenas para os beneficiários titulares, não cabendo emissão de cartões para dependentes e autorizados, por exemplo;
- e. Os períodos serão os seguintes:
- i. Disponibilização dos créditos por parte da empresa administradora dos cartões: dia 31 (momento 1 – exemplo: agosto);
 - ii. Aquisição (compra): do dia 01 ao dia 31 (momento 2 – exemplo: setembro);
 - iii. Transferência por parte da Prefeitura para disponibilizar os créditos: dia 20 (momento 2 – exemplo: setembro);
 - iv. Encerramento da fatura: dia 31 (momento 2 – exemplo: setembro);
 - v. Pagamento aos estabelecimentos credenciados: dia 20 (momento 3 – exemplo: outubro);
 - vi. Entrega dos cartões aos beneficiários: até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento de contrato.
 - vii. Caso haja prazo de validade dos cartões, no momento de sua renovação, os ônus serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- f. O valor mensal dos créditos será de aproximadamente R\$ 240.000,00, que poderá variar entre R\$ 204.000,00 a R\$ 276.000,00, considerando que o valor de R\$ 200,00 por beneficiário poderá ser reduzido em função de faltas, férias, etc.;
- g. A empresa contratada deverá firmar contrato e/ou convênio com pelo menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais, até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento de contrato, sendo:
- i. Supermercados: 04 (quatro);
 - ii. Açougues: 03 (três);
 - iii. Padarias: 03 (três).

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

O pagamento de R\$ 65.448,00 (Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais) será realizado até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento contratual, ou seja, 28/10/2.009, em uma única parcela, em dinheiro, mediante depósito no Banco Santander 033 – Agência 0310 – Conta Corrente 45-00007-4, em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Parágrafo Primeiro: Não haverá reajuste nem revisão de preços, considerando que o pagamento deverá ser efetuado nas condições mencionadas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso na efetivação do pagamento será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso, mais multa de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

CLÁUSULA QUARTA Da Vigência

A vigência do presente contrato terá início em 27 de setembro de 2.012 e seu término em 26 de setembro de 2.013, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUINTA Da Dotação Orçamentária

As despesas provenientes da transferência dos valores para disponibilizar os créditos dos tickets alimentação correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei n.º 2.224/2009.

CLÁUSULA SEXTA Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas

Parágrafo Primeiro: São direitos da Contratante:

- I – vistoriar o serviço entregue/realizado pela Contratada;
- II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

Parágrafo Segundo: São obrigações da Contratante:

- I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: São direitos da Contratada:

- I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: São obrigações da Contratada:

- I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada;
- II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração Divisão de Licitação

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da **Contratante**, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I) – advertência;

II) – multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA Dos Casos de Rescisão

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV) – o atraso injustificado no início do serviço;

V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;

VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração Divisão de Licitação

- IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) – a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);
- XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XV) – o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI) – a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;
- XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

Reconhece desde já a Contratada, os direitos da Contratante, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA Da Vinculação

Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação n.º 063/2009 – Tomada de Preços n.º 001/2009 e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

Parágrafo Único: Este termo aditivo de contrato está amparado no Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA Das Legislações Aplicáveis

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA Da Obrigação da Contratada (Compatibilidade, Habilitação e Qualificação)

Assume a Contratada, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação n.º 063/2009 – Tomada de Preços n.º 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 27 de setembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
Dr. JOSÉ ANTÔNIO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

BIQ BENEFÍCIOS LTDA.
ANDRÉ CARLOS DA FONSECA
PROCURADOR
Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

CLAUDIA VILLALBA RIBEIRO TALAVERA
RG: 27.814.616-8 – SSP/SP
CPF: 258.869.278-83



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

ANEXO I

Objeto

Objeto: Contratação de serviços especializados para a implantação e gerenciamento de tíquete alimentação.

Quantidade de funcionários beneficiários: aproximadamente 1200 (um mil e duzentos);

Valor mensal dos tíquetes por beneficiário: R\$ 200,00 (duzentos reais), que poderão ser reajustados juntamente com os salários dos funcionários beneficiários, cuja data-base é em maio.

Vigência contratual: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Valor mensal total dos créditos: Média de R\$ 240.000,00, podendo variar entre R\$ 204.000,00 e R\$ 276.000,00.

Estabelecimentos comerciais conveniados e/ou contratados, no mínimo:

Supermercados: 04 (quatro);

Açougues: 03 (três);

Padarias: 03 (três).

Prazo de validade dos cartões: Caso haja prazo de validade dos cartões, no momento de sua renovação, os ônus serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 27 de setembro de 2.012.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
Dr. JOSÉ ANTÔNIO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

BIQ BENEFÍCIOS LTDA.
ANDRÉ CARLOS DA FONSECA
PROCURADOR
Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

CLAUDIA VILLALBA RIBEIRO TALAVERA
RG: 27.814.616-8 – SSP/SP
CPF: 258.869.278-83